ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 90108/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90108/2025 – LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 90108/2025

Objeto: Aquisição de tubos de concreto, lajotas, concreto betuminoso usinado convencional e bombeado, e outros materiais.

Interessado: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Assunto: Análise jurídica da minuta de edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 69/2023, 72/2023, 73/2023, 227/2023 e 228/2023.

I – DO RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Processo Administrativo nº 90108/2025, que trata do Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 90108/2025, destinado à aquisição de tubos de concreto, lajotas, concreto betuminoso usinado convencional e bombeado e outros materiais, com o objetivo de atender às necessidades operacionais e de manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Constam nos autos os documentos essenciais à fase preparatória da licitação, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I. Documento de formalização da demanda;

II. Despacho da autoridade competente;

III. Pesquisa de preços e estudo de mercado;

I**V**. Termo de Reserva Orçamentária;

V. Estudos Técnicos Preliminares;

VI. Justificativa da contratação;

VII. Autorização da autoridade competente;

VIII. Termo de Referência;

IX. Justificativa para adesão à Ata de Registro de Preços;

X. Minuta do Edital, contrato e respectivos anexos.

Os documentos demonstram o atendimento às exigências legais mínimas para a instauração e instrução do processo licitatório, assegurando a motivação e o interesse público na futura contratação.

II – DA APRECIAÇÃO JURÍDICA

1. Finalidade e limites da análise jurídica

A presente manifestação tem por finalidade atender ao controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual impõe ao órgão jurídico o dever de examinar os elementos essenciais do processo de licitação, com vistas à conformidade legal dos atos praticados.

Ressalta-se que o exame jurídico abrange aspectos de legalidade, não se estendendo às avaliações técnicas, administrativas ou de conveniência e oportunidade, as quais competem exclusivamente à autoridade administrativa e às equipes técnicas responsáveis.

Tal delimitação está em consonância com o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, que recomenda ao órgão jurídico evitar posicionamentos conclusivos sobre aspectos não jurídicos, podendo, contudo, apresentar recomendações não vinculativas, visando à segurança da decisão administrativa.

2. Regularidade da instrução processual

Verifica-se que o processo licitatório foi adequadamente instruído, contendo os elementos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dentre eles o estudo técnico preliminar, a justificativa da contratação, o termo de referência, a pesquisa de preços, a dotação orçamentária e a minuta do edital e contrato.

A análise dos autos evidencia que a fase preparatória observou os princípios da planejamento, motivação e transparência, estando o processo devidamente formalizado e compatível com as normas de regência.

3. Fundamentação da necessidade da contratação

A contratação em análise justifica-se pela demanda contínua da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos por materiais de construção e pavimentação, indispensáveis à execução de obras públicas, reparos emergenciais, manutenção de vias e drenagem pluvial no município de Governador Celso Ramos.

A adoção do sistema de registro de preços mostra-se adequada, considerando a natureza recorrente e variável da demanda, além de garantir maior economia e eficiência administrativa, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Cumpre registrar que a inexistência do Plano Anual de Contratações não compromete a legalidade do certame, haja vista que o inciso VII do art. 12 da referida lei confere caráter facultativo à elaboração do plano, sendo este um instrumento de gestão, e não requisito de validade do procedimento licitatório.

4. Análise do Termo de Referência e da minuta do Edital

O Termo de Referência, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, contempla todos os elementos exigidos em lei: definição do objeto, justificativa da contratação, condições de fornecimento e pagamento, prazos, garantias, obrigações das partes, critérios de fiscalização e hipóteses de sanções.

Já a minuta do Edital observa os princípios da isonomia, competitividade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa, atendendo às diretrizes do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Não se identificam cláusulas restritivas à ampla participação, tampouco exigências desproporcionais que possam comprometer a competitividade do certame.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação apresentada e os limites da análise jurídica, não se vislumbram irregularidades que impeçam o prosseguimento do

procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 90108/2025, cujo objeto é a aquisição de tubos de concreto, lajotas, concreto betuminoso usinado convencional e bombeado e outros materiais destinados à infraestrutura municipal.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica e regular prosseguimento do processo licitatório, recomendando-se, contudo, que a autoridade competente assegure a manutenção da integridade documental e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 11 de novembro de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.11.11 15:12:00 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA

Procuradora-Geral do Município

OAB/SC 20.653